



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
AQUIRAZ — CEARÁ

LEI Nº 07 , de 02 de junho de 1992.

Dá nova redação aos Anexos integrantes da Lei nº 43, de 21 de Novembro de 1991 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aprovou e eu promulgo fundamentado no Art. 42, §§ 3º e 7º da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos que compõem a Lei nº 43, de 21 de Novembro de 1991, passam a ser os Anexos I, II, III e IV, da presente Lei no que concerne a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2º - Os anexos mencionados no artigo primeiro desta Lei, estabelece novos valores de vencimentos, gratificações, hora/aula e o número de cargos e funções ora criados, fixados por jornada de trabalho, que é de 40 (QUARENTA) horas semanais, que poderão sofrer as devidas alterações em razão das peculiaridades de cada serviço ou tarefa.

Parágrafo Único - As regulamentações que se tornarem necessárias a execução da presente Lei, serão feitas através de Decretos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os recursos que tornarem necessários a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Aquiraz.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão à 1º de Abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Os salários dos Servidores do Município de Aquiraz, serão reajustados trimestralmente e corrigidos pelo menos, no mesmo nível da inflação no período.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ, em de de 1992.

TARCÍSIO VIEIRA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz